



02 de junho de 2015

N.º 02/2015

CONDIÇÕES DE ADESÃO E PERMANÊNCIA NO SISTEMA DE AUTOLIQUIDAÇÃO

Resumo: O pagamento das taxas de coordenação e controlo e de promoção incidentes sobre vinhos, vinhos espumantes e espumantes gaseificados e vinagres de vinho, não certificados e pré-emballados, pode ser efetuado através do sistema de autoliquidação.

Podem requerer a adesão a este sistema os agentes económicos inscritos no Instituto da Vinha e do Vinho, I.P. (IVV) para exercício de atividade no setor vitivinícola e que reúnam as seguintes condições:

1. Possuam contabilidade organizada e em dia (a comprovar mediante o envio da declaração fiscal mais recente);
2. Possuam os registos vitivinícolas obrigatórios organizados e em dia (sejam informatizados ou em papel), de acordo com a legislação em vigor nesta matéria;
3. Não sejam devedores ao IVV, I.P. de taxas que incidam sobre o vinho e produtos do setor vitivinícola.

O reconhecimento pelo IVV, I.P., da capacidade para o agente económico beneficiar do sistema de autoliquidação é concedido pelo prazo de um ano e embora seja renovável por iguais períodos, caso se mantenham as condições para adesão (acima indicadas), designadamente a inexistência de dívidas de taxas ao IVV, I.P., pode ser revogado pelo IVV, I.P. com uma antecedência de 60 dias.

Assim, qualquer entidade aderente deverá cumprir as condições de adesão e de permanência no sistema de pagamento por autoliquidação, nos termos da legislação em vigor, designadamente a entrega da Declaração Mensal de Autoliquidação (DMA) e pagamento das respetivas taxas dentro dos prazos.

Consequências de incumprimentos em matéria de pagamento da taxa de coordenação e controlo e de promoção:

- Revogação do reconhecimento pelo IVV, I.P., da capacidade para o agente económico beneficiar do sistema de autoliquidação e cancelamento do respetivo símbolo gráfico atribuído;
- Obrigatoriedade de aposição de selos nos produtos em alternativa ao sistema de autoliquidação (revogado) e com mais custos para o agente económico;
- Pagamento de juros de mora e compensatórios;
- Cobrança coerciva através do processo de execução fiscal;

- Sujeição a ações de controlo a realizar pelo IVV, I.P. ou por outras entidades oficiais com competências em matéria de fiscalização do setor vitivinícola;
- Aplicação de sanções de natureza contraordenacional previstas no Regime das Infrações Vitivinícolas.

Para mais informações neste âmbito consulte a área de “Perguntas Frequentes” do site do IVV, I.P., através do seguinte link: <http://www.ivv.min-agricultura.pt/np4/no4/5359.html>

Para apoio e/ou esclarecimento de quaisquer dúvidas contacte o Centro de Apoio Técnico (CAT), preferencialmente através do endereço de correio eletrónico apoio@ivv.min-agricultura.pt ou por telefone 21 350 67 77 (nos dias úteis, das 09H00 às 18H00).

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Decreto-Lei n.º 94/2012, de 20 de abril;

Portaria n.º 426/2012, de 28 de dezembro - n.ºs 2 e 4 do art. 8.º, art. 10.º, art. 12.º e art. 13.º;

Decreto-Lei n.º 213/2004, de 23 de agosto – art. 17.º
